

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2022 DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – DCE/PUCRS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade dispor e regulamentar o processo eleitoral do Diretório Central de Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e deve ser consultado junto ao Edital de Convocação de Eleição, publicado no dia 14 de março de 2022.

Art. 2º A Comissão Eleitoral e todas(os) as(os) envolvidas(os) nas eleições para a escolha da Diretoria Executiva do DCE/PUCRS devem cooperar para o cumprimento das regras e princípios estabelecidos neste documento.

Art. 3º Esta eleição é ordinária, reestabelece a regularidade dos mandatos de gestão e processos eleitorais, conforme acordado e estabelecido com as entidades de base presentes nas reuniões do Conselho das Entidades de Base desta universidade.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As inscrições das chapas deverão acontecer entre os 21 (vinte e um) dias do mês de março e 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), até às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos.

§1º A inscrição da chapa deverá ser formalizada mediante a entrega presencial de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação de candidatos à Diretoria Executiva, conforme o Edital de Eleições e o Estatuto da entidade.
- b) Cópia simples de documento oficial de identificação com foto e atualizado de todos os membros da chapa (RG e CPF);
- c) Comprovante de matrícula referente ao período 2022/1 atualizado de todos os membros da chapa.

§2º A entrega da documentação para inscrição de chapa ocorrerá em local e horário

previamente agendados junto à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico (comissaodcepuers@gmail.com), no campus da PUCRS (Av, Ipiranga, 6681 – Partenon, Porto Alegre/RS)

§3º Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

Art. 5º No dia 23 (vinte e três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), findado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral se manifestará sobre a admissibilidade da documentação das chapas.

Art. 6º As chapas que tiverem sua inscrição indeferida terão até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do presente ano para apresentar recurso/complementação de documentação, exclusivamente pelo correio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ao indeferir o recurso da chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão devidamente fundamentada, através do correio eletrônico informado pela chapa. A decisão deverá ser também tornada pública, em um prazo de até 12h (doze horas) após notificação da chapa, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral.

Art. 7º A homologação definitiva das chapas inscritas ocorrerá através da publicação de Edital de Homologação até os 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), observadas as condições estabelecidas neste regimento.

Art. 8º As votações acontecerão nos dias 12 (doze) e 13 (treze) do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas).

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA

Art. 9º A campanha eleitoral iniciará 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 (vinte e sete) de março e findará ao término das votações, no dia 13 (treze) de abril do presente ano.

Parágrafo único. As chapas deverão atentar às normas de campanha eleitoral estabelecidas neste regimento, bem como às penalidades relativas ao descumprimento do disposto.

Art. 10 As despesas de campanha eleitoral são de inteira responsabilidade das chapas

concorrentes à Diretoria Executiva.

Art. 11 É expressamente proibida a campanha, física ou virtual, fora das datas estabelecidas neste regimento, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral vigente.

Art. 12 A Comissão Eleitoral não admitirá campanha mediante contratação remunerada de agências de modelos, pessoas físicas e/ou jurídicas que lesem o caráter democrático e estudantil do processo eleitoral.

Parágrafo único. Fica igualmente vedado às chapas a utilização de remuneração, em dinheiro, brindes e/ou assemelhados aos estudantes associados à entidade, configurando tentativa de compra de votos, bem como o uso de veículos de som.

Art. 13 Não serão permitidas campanhas no perímetro das urnas, devendo às chapas manter a distância de 5 (cinco) metros, indicado por faixas que serão fixadas no local das urnas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 A subtração de urnas, agressões à membros de chapas adversárias, estudantes associados à entidade e/ou membros da Comissão Eleitoral, bem como o tumulto e outros inconvenientes no decorrer dos dias de votação implica aplicação das penalidades previstas neste regimento.

Art. 15 As chapas se responsabilizarão integralmente pelas pessoas a quem destinarem para a realização das campanhas, observadas as disposições deste regimento.

Art. 16 O roubo de faixas e/ou a destruição de materiais de campanha por membros de chapas adversárias estarão sujeitas às penalidades regimentais, mediante análise da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Casos veiculados na campanha virtual também estão sujeitos às penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS URNAS

Art. 18 Dever-se-á garantir junto ao TRE-RS (Tribunal Regional Eleitoral) a disponibilidade de utilização das urnas eletrônicas para a realização do processo eleitoral vigente.

Parágrafo único. Não havendo a disponibilidade das urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral deverá garantir a votação em urnas de lona com igual rigor de inviolabilidade das urnas e o sigilo do voto.

Art. 19 Durante os dias de votação, havendo a necessidade de paralisação da votação em alguma seção, as urnas serão transportadas para as Secretarias dos respectivos prédios onde a votação estiver ocorrendo, sob responsabilidade da Universidade até a reabertura da seção.

Art. 20 As urnas só poderão ser retiradas pela Comissão Eleitoral, juntamente a todo o material de votação do local, devidamente lacrado na presença dos fiscais de chapa.

Art. 21 Será garantido a 1 (um) dos fiscais de cada chapa o acompanhamento do deslocamento das urnas durante a abertura e fechamento das seções de votação, observando o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS FISCAIS DE CHAPA E MESÁRIOS

Art. 22 Será garantido a cada chapa a indicação de 2 (dois) membros para acompanhar todo o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, podendo comparecer às reuniões, acompanhar a abertura e fechamento das urnas, bem como estar presente para registros em ata durante as votações.

§1º Os nomes dos fiscais de chapa deverão ser apresentados em ofício dirigido à Comissão Eleitoral, contendo nome, matrícula, telefone para contato e correio eletrônico de cada um dos fiscais.

§2º Durante o andamento das votações, os fiscais de chapa poderão solicitar registro em ata de qualquer situação ocorrida, bem como solicitar identificação dos mesários nas seções de votação.

§3º É expressamente proibido aos fiscais de chapa fazerem campanha dentro do perímetro estabelecido no Art.13 deste regimento.

§4º Os fiscais de chapa serão identificados pela Comissão Eleitoral com seu nome completo e nome da chapa, devendo estes permanecer com a identificação fornecida até o final das votações.

Art. 23 A Comissão Eleitoral deverá garantir junto às chapas inscritas no presente processo eleitoral a indicação de mesários para as seções de votação, garantindo a indicação de um mesário para cada urna disponibilizada durante os dois dias de votação.

§1º São aptos a serem indicados como mesários todo e qualquer estudante regularmente

matriculado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mediante comprovação de matrícula e documento de identificação com foto.

§2º É vedado aos mesários, enquanto no exercício de suas funções:

- a) Fazer propaganda contra ou a favor das chapas inscritas;
- b) Utilizar camisetas, adesivos ou similares de alguma chapa;
- c) Retirar-se do local das urnas sem aviso prévio à Comissão Eleitoral;
- d) Realizar qualquer ato que viole a lisura, a transparência e o caráter democrático do processo eleitoral;
- e) Danificar, fraudar, manipular as urnas de votação e as listas de assinatura dos votantes;
- f) Descumprir as normas do processo eleitoral estabelecidas neste regimento.

§3º Toda e qualquer troca de mesários será registrada em ata, com horário e assinatura dos presentes.

Art. 24 A constatação de irregularidades no local das votações deverá ser manifestada na presença dos mesários responsáveis pela urna no momento da ocorrência para registro em ata a ser posteriormente avaliado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Em caso de interrupção da votação, por qualquer motivo, todo material eleitoral deverá ser imediatamente lacrado pelos mesários e a Comissão Eleitoral deverá ser acionada, a fim de realizar o deslocamento das urnas até a Secretaria do respectivo prédio, devendo estar registrado em ata tal situação.

Art. 26 O número de assinaturas colhidas durante a votação deverá ser registrado em ata pelos mesários ao final de cada dia de votação, ou sempre que for necessário fechar as urnas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 27 Estão aptos a votar todo e qualquer estudante dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, regularmente matriculados até o final do prazo de complementação de matrículas, conforme calendário da universidade.

Art. 28 No ato da votação, será computado o voto do estudante que apresentar documento de identificação com foto, bem como constar na lista de estudantes fornecida pela Pró-Reitoria de

Extensão e Assuntos Comunitários (Proex).

Parágrafo único. São considerados documentos de identificação com foto:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc.);
- d) Certificado Militar;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Passaporte;
- g) Carteiras expedidas por órgão público que por força de Lei Federal são reconhecidos como documento de identidade;
- h) Documento Nacional do Estudante (emitido pela UNE, UBES ou APG);
- i) Cartão Tri-Estudante;

Art. 29 Os estudantes deverão votar no seu respectivo ponto de votação, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral nos murais e site da Universidade, bem como na sede do DCE/PUCRS e em sua página oficial no Facebook.

Art. 30 Ao término do primeiro dia de votação, as urnas e todo material eleitoral serão transportados às Secretarias dos respectivos prédios, sob responsabilidade da Universidade até a reabertura das urnas, no segundo dia de votação.

Art. 31 Ao final do segundo dia de votação, as urnas e todo material eleitoral serão recolhidos pela Comissão Eleitoral e encaminhados até o local de apuração dos votos, a ser divulgado posteriormente.

Art. 32 Havendo apenas uma chapa inscrita para o presente processo eleitoral, a mesma será submetida ao voto “Sim” e “Não” pelos associados da entidade, em voto de cédulas de papel.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do segundo dia de votação, após o recolhimento de todas as urnas e deslocamento até o local indicado para a apuração do pleito.

Parágrafo único. Será garantida a presença de até 2 (dois) representantes da chapa durante o momento de apuração dos votos, devendo estes estarem obrigatoriamente

registrados como membros da chapa.

Art. 33 Antes de proceder à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá:

- a) Verificar se as urnas e todo o material eleitoras estão devidamente lacrados, bem como se as urnas estão acompanhadas de suas respectivas atas e listas de votantes;
- b) Passar à leitura das atas, verificando se há irregularidades ou pedidos de impugnação das urnas.

Art. 34 Dada a constatação de qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre a apuração ou impugnação desta.

Art. 35 Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 36 Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos na apuração total das urnas.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 37 Durante o período eleitoral, será permitido a apresentação de recursos, por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral, pelos membros responsáveis e fiscais das chapas.

§1º Os recursos poderão ser entregues pessoalmente ou via correio eletrônico para a Comissão Eleitoral, contendo:

- a) Dados de identificação da chapa;
- b) Objeto do recurso;
- c) Apresentação da justificativa;
- d) Anexos, quando necessário.

§2º Não serão analisados recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

§3º As decisões quanto aos recursos serão apresentadas pela Comissão Eleitoral em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio/entrega do recurso.

Art. 38 Recursos contra a apuração dos votos deverão ser apresentados em até 1 (uma) hora do término das votações.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 39 O descumprimento das normas estabelecidas neste regimento acarreta em uma advertência para a chapa e seus membros.

§1º A calúnia e difamação de membros de chapas adversárias tem a penalidade de uma advertência.

§2º Cada advertência incorre na proibição de campanhas físicas e virtuais durante 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação dada pela Comissão Eleitoral.

§3º Considera-se proibição de campanha:

- a) Distribuição de panfletos e outros materiais impressos;
- b) Realização de atividades de campanha, como rodas de conversa, palestras e atividades culturais;
- c) Exibição de faixas e cartazes pelo campus universitário;
- d) Publicação e compartilhamento de fotos, vídeos e mensagens pelas páginas oficiais das redes sociais da chapa.

§4º As notificações por parte da Comissão Eleitoral se darão por escrito à chapa que receber advertência, através do correio eletrônico cadastrado no ato da inscrição da chapa.

§5º O descumprimento das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral será entendido como má-fé, incorrendo em uma segunda advertência.

Art. 40 A chapa que acumular três advertências terá o seu registro cassado e seus votos considerados nulos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Estatuto da entidade e conforme acordado na reunião do Conselho das Entidades de Base do dia 04 (quatro) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo único. É garantida a autonomia da Comissão Eleitoral durante o presente pleito, bem como fica vedado ações que atentem contra a autonomia de condução do

processo eleitoral.

Art. 42 Os casos omissos a este regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral deverão dar-se mediante apoio de 2/3 (dois terços) de seus membros em reuniões registradas em ata.

Art. 43 Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) reuniões com os representantes e/ou fiscais das chapas concorrentes ao presente pleito, a fim de que se realize o sorteio do número das chapas, bem como a organização e condução do processo eleitoral.

Art. 44 Fica à critério da Comissão Eleitoral a realização, organização e regulamentação de um eventual debate entre as chapas, em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

Art. 45 A Diretoria Executiva eleita para o DCE/PUCRS será empossada pela Comissão Eleitoral até o 1º (primeiro) dia do mês de maio do referido ano, conforme estatuto da entidade.

Art. 46 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse da Diretoria Executiva do DCE/PUCRS.

Porto Alegre, 14 de março de 2022.

Comissão Eleitoral DCE/PUCRS